

**“TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCILENE SILVA NEVES - ME,
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS”**

CONTRATO Nº 027/2018

Termo de Contrato de profissional especializado na área de saúde, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TROMBAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 11.344.805/0001-79, com sede administrativa a Av. Presidente Vargas, Qd 66, Lt 11 nº 43 Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado pela sua gestora, Sra. **SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CLRG. nº 1946193/ SSP-DF e do CPF nº 891.438.331-87, residente e domiciliada a Av. Avenida Barão do Rio Branco nº 42 Setor Sol Nascente, na cidade de Trombas - Goiás, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa: **MARCILENE SILVA NEVES - ME**, CNPJ: 28.953.562/0001-79, sediado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 97, Qd. 18 Lt. 18 Setor Cruzeiro do Sul, Trombas - Go, representado pelo titular: **MARCILENE SILVA NEVES**, brasileira, solteira, **EDUCADOR FÍSICO**, portadora da cédula de identidade nº. 57.874.659-1 SSP/SP, e CPF (MF) sob o nº. 048.355.671-88 e inscrito no CREF/GO-010442, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 97, Setor Cruzeiro do Sul de Trombas - Go, doravante designado **CREDENCIADO**, têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços, fundamenta-se no CREDENCIAMENTO 004/2017, de Profissionais da Área de Saúde conforme disposições do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nºs. 1.28693, 3.124/GM/MS e RN nº 017/98-TCM-GO. bem como ao Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a Prestação de serviços de atendimento EDUCADOR FÍSICO, Educação Física, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE P.S.F/NASF-NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, ((20 horas semanal) e ACADEMIA DA SAÚDE, (20 horas semanal) e em outros locais onde forem determinados os serviços, em escala a ser definida pela **CREDENCIANTE**, aplicando-se a TABELA DE PREÇOS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para cálculo dos valores dos procedimentos a serem realizados, decorrente de Processo de Credenciamento constante do Edital nº 032/2017- FMS

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A **CRENCIANTE**, se compromete a pagar ao **CRENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais). Sendo R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF e R\$ 1.000,00 (mil reais), ACADEMIA SAÚDE.

2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do Conselho Municipal de Saúde.

2.3 O Faturamento será realizado no final de cada mês, a qual deverá ser atestada pela Coordenação de Assuntos de Administração da Secretaria Municipal de Saúde e protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

2.4 O pagamento da fatura será efetivado até o 10º (décimo quinto) dia do mês subsequente, desde que seja cumprido o estipulado no item anterior.

2.5 O valor dos serviços objeto deste credenciamento será alterado sempre que houver novos valores fixados pelo Conselho Municipal de Saúde e na Tabela de procedimentos praticada pelo SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Credenciamento vigorará na data de sua assinatura a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços ora contratados referidos na Cláusula Primeira, obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Os serviços serão prestados diretamente nas UBS e ou Academia de Saúde **CRENCIANTE**.

II - O **CRENCIADO** deverá atender a todos os encaminhamentos relacionados na Cláusula Primeira, observada a sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso;

III - Os serviços serão realizados pelo **CRENCIADO**, a todos os municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a seus conhecimentos técnicos, o qual lhe cabe oferecer serviços profissionais adequados dentro de sua formação e/ou especialidade atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **CRENCIANTE** se compromete:

I – Fornecer espaço físico adequado;

II – Fornecer equipamentos adequados;

III – Pagar as obrigações financeiras na data estabelecida no presente instrumento.

5.2 O **CRENCIADO** se compromete:

I – A atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, dentro de sua profissão ou especialidade;

II – Esclarecer aos usuários do SUS os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III – Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantir a confidencia dos dados e informações sobre pacientes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

V – Submeter a novas legislações pertinentes editadas pelo SUS e/ou pelo Gestor local de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 O **CRENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente aos valores já estabelecidos sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CRENCIADO

7.1 O **CRENCIADO** é o único responsável civilmente pelos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CRENCIANTE** o direito de regresso.

Sub-Cláusula Primeira. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato de credenciamento será feito pelo FMS, não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CRENCIADO**.

Sub-Cláusula Segunda. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se também ao **CRENCIADO**, quando os pacientes sofrerem danos causados na utilização dos serviços contratados, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O **CRENCIADO**, estará sujeito às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor Municipal e Conselho Municipal de Saude

Sub-Cláusula Única. Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inobservância de Cláusulas ou Obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável, tais como, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Manuais específicos sobre o assunto, quais sejam:

Sub-Cláusula Primeira. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, através de auditoria, e dela será notificada.

Sub-Cláusula Segunda. Caberá Advertência escrita em faltas leves, resultantes de atos culposos que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, apenas caracterizando negligência.

Sub-Cláusula Terceira. Constituem motivos para rescisão do presente contrato de credenciamento:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O não atendimento das determinações regulares do Gestor designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

III – A reincidência do **CREDCENCIADO** em quaisquer irregularidades na sua execução;

IV – Em qualquer das situações previstas no Edital de Chamamento Público para credenciamento, objeto deste termo;

V – Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Sub-Cláusula Quinta. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do **CREDCENCIANTE** em exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 Fica estipulado uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CREDCENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO

11.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1018.2028 – Manutenção dos Serviços de Saúde - 339039- Outros Serviços de Terceiros – PJ.

10.301.1018.2060 - Manutenção do Prog. Saúde Família - PSF - 339039- Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS

12.1 Todas as despesas de impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas correrão por conta do **CREDCENCIADO**, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O **CREDCENCIANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

14.1 Não importará o presente instrumento em nenhum vínculo entre o **CREDCENCIANTE** e **CREDCENCIADO** que não apenas o de mero **CREDCENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, cujas normas incorporam o presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É defeso ao **CREDCENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for, pelos serviços objeto deste Instrumento.

16.2 A legislação aplicável à execução deste contrato de credenciamento é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 8.883/94, Norma Operacional de

Assistência à Saúde nº 001/2002, e demais alterações posteriores, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Edital de Credenciamento objeto deste instrumento.

16.3 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo, podendo ainda, a qualquer momento de sua vigência sofrer alterações de natureza legal, formal, financeira ou técnica, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes convenientes de acordo.

16.4 Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços e valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Nos termos do inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do presente instrumento a Senhora Silvia Heliene da Silva Nunes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Sebastião Benedito de Carvalho Junior, fone: (62) 981490372, e-mail kenimgestor@gmail.com Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formoso, Estado de Goiás, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Trombas - Goiás, 03 de Janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Silvia Heliene Nunes da Silva
Gestora do – FMS
Credenciante

MARCILENE SILVA NEVES - ME

Marcilene Silva Neves
CNPJ: 28.175.592/0001-00
Credenciado

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO – N° 027/2018

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TROMBAS - GO

Contratado: MARCILENE SILVA NEVES-ME

Credenciamento n°004/2017

Objeto: Contratação de Profissional na área de Saúde (EDUCADOR FÍSICO) para manutenção do Projeto (NASF)-PSF

Fundamento:..Leis 8.666/93, Portaria n° 3.124/GM/MS, e normas gerais e especiais do Edital de Credenciamento 004/2017.

Recurso Orçamentário: 10.301.1018.2028 – Manutenção dos Serviços de Saúde - 339039- Outros Serviços de Terceiros – PJ e 10.301.1018.2060 - Manutenção do Prog. Saúde Família - PSF - 339039- Outros Serviços de Terceiros – PJ

Preço Global:..... R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

Prazo de Vigência: 03/01/2018-a-31/12/2018

Trombas – GO, 03 de janeiro de 2018

Douglas Romeiros de Carvalho
Presidente da CPL